

LFIS

LEI Nº 9.325 /2018

Altera o art. 1º da Lei 2247/1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° 0 art. 1° da Lei 2.247, de 05 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redacão:

Art. 1º "Fica denominada de Avenida "Luís Viana Filho" a avenida que liga o Vale do Camarogipe ao Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães e Juracy Magalhães à avenida entre o referido Vale e o Largo da Mariquita, no Rio Vermelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 29.450 de 24 de janeiro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.450/2018

PREFEITURA MUN. DE SALV	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01	
					Valo	ores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0016.2500		3.1.90.05	0.1.00	2.000,00	
04.122.00		16.2500	3.1.90.11	0.1.00		2.000,00
SUB-TOTAL					2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL					2.000,00	2.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 29.451 de 24 de janeiro de 2018

Altera o Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Complementar nº 068 de 27 de setembro de 2017 que promovem alterações na estrutura organizacional da Superintendência de Trânsito de Salvador,

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, que com este se publica.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1° A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, foi criada pela Lei n° 7.610, de 29 de dezembro de 2008 e modificada pelas Leis n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e Lei Complementar n° 068 de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, é uma Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1ºA Superintendência de Trânsito de Salvador gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Município.

§2º A Superintendência de Trânsito de Salvador e sua sigla TRANSALVADOR, serão designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos em lei.